



Sumário

- **PODER EXECUTIVO**
Decreto.....02
- **AUTARQUIA**
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto41
- **SECRETARIAS**
Administração e Modernização41
Obras e Planejamento52

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial Digital de Tietê
Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018
Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação
Secretário: Lucas Fernando Pereira
Praça Dr. J. A. Correa, nº 01 – CEP 18530-039
E-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br
Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.884/2026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$36.268,40"

JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 7º, da Lei nº 4.030, de 19 de dezembro de 2024, em favor da Secretaria de Educação, Crédito Suplementar no valor de R\$36.268,40 (trinta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos, para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 23 de Dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:		08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
UNIDADE:		08.06	-	MERENDA ESCOLAR						
ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
2006		MERENDA ESCOLAR								R\$36.268,40
		ATIVIDADE								
12		Educação								R\$36.268,40
12.306		Alimentação e Nutrição								R\$36.268,40
12.306	2006	Merenda Escolar								R\$36.268,40
12.306	2006.2-075	Fornecimento de Merenda Escolar			F	3.3	90	01	1100000	R\$36.268,40
TOTAL – FISCAL										R\$36.268,40
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$......
TOTAL – GERAL										R\$36.268,40

ÓRGÃO:		08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
UNIDADE:		08.06	-	MERENDA ESCOLAR							
ANEXO II				CRÉDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)											
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
2006		MERENDA ESCOLAR								R\$36.268,40	
		ATIVIDADE									
12		Educação								R\$36.268,40	
12.306		Alimentação e Nutrição								R\$36.268,40	
12.306	2006	Merenda Escolar								R\$36.268,40	
12.306	2006.2-075	Fornecimento de Merenda Escolar			F	3.3	90	02	2000003	R\$36.268,40	
TOTAL – FISCAL											R\$36.268,40
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL											R\$.....
TOTAL – GERAL											R\$36.268,40



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.885, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

“Aprova para o exercício financeiro de 2026, a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DOS GASTOS PÚBLICOS para a execução dos projetos e atividades e dos recursos financeiros disponíveis.”

JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições, e com fundamento no que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício financeiro de 2026, o quadro de programação financeira de gastos públicos para a execução dos projetos e atividades, de acordo com as prioridades e os recursos financeiros disponíveis, consubstanciado no Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto, correspondentes aos Programas de Trabalho constante da Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2026.

Tietê, 23 de Dezembro de 2025

JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I - RECEITA - EXERCÍCIO DE 2026

ESPECIFICAÇÕES	PREVISÃO 1º BIMESTRE	PREVISÃO 2º BIMESTRE	PREVISÃO 3º BIMESTRE	PREVISÃO 4º BIMESTRE	PREVISÃO 5º BIMESTRE	PREVISÃO 6º BIMESTRE	TOTAL
1-PREFEITURA MUNICIPAL							
RECEITAS CORRENTES							
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.867.512,80	19.076.817,60	7.750.327,20	8.022.684,00	9.443.676,00	9.046.982,40	59.208.000,00
Contribuições	343.485,80	180.305,44	490.918,96	319.077,64	305.102,00	329.510,16	1.968.400,00
Receita Patrimonial	589.809,18	754.802,67	801.153,93	856.435,25	497.531,90	752.676,47	4.252.409,40
Transferências Correntes	48.141.172,18	38.615.415,32	32.979.148,43	36.752.186,60	36.542.573,37	39.873.094,70	232.903.590,60
Outras Receitas Correntes	688.295,40	302.260,20	205.304,60	244.846,40	265.846,00	527.447,40	2.234.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	55.630.275,36	58.929.601,23	42.226.853,12	46.195.229,89	47.054.729,27	50.529.711,13	300.566.400,00
RECEITAS DE CAPITAL							
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS							
Restituições de Convênios	20.100,00	20.100,00	20.100,00	20.100,00	20.100,00	20.100,00	120.600,00
TOTAL REC. CORRENTES-INTRA-OFFS	20.100,00	20.100,00	20.100,00	20.100,00	20.100,00	20.100,00	120.600,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS							
DESCONTOS CONCEDIDOS	-145,50	-1.378,50	-2.350,50	-2.517,00	-3.652,50	-4.956,00	-15.000,00
DEDUÇÃO REC.PFORM.FUNDEB							
Dedução Receita p/Form. FUNDEB	-6.441.881,60	-5.509.504,00	-4.428.793,60	-4.622.534,40	-4.643.724,80	-4.625.561,60	-30.272.000,00
TOTAL DEDUÇÃO REC.PR.FORM.FUNDEB	-6.441.881,60	-5.509.504,00	-4.428.793,60	-4.622.534,40	-4.643.724,80	-4.625.561,60	-30.272.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES DE RECEITAS	-6.442.027,10	-5.510.882,50	-4.431.144,10	-4.625.051,40	-4.647.377,30	-4.630.517,60	-30.287.000,00
SUB-TOTAL	49.208.348,26	53.438.818,73	37.815.809,02	41.590.278,49	42.427.451,97	45.919.293,53	270.400.000,00
2-SAMAE-SERV.AUT.MUN.ÁGUA ESGOTO							
	3.636.000,00	3.593.250,00	3.577.500,00	3.721.500,00	3.809.250,00	4.162.500,00	22.500.000,00
SUB-TOTAL	3.636.000,00	3.593.250,00	3.577.500,00	3.721.500,00	3.809.250,00	4.162.500,00	22.500.000,00
TOTAL GERAL	52.844.348,26	57.032.068,73	41.393.309,02	45.311.778,49	46.236.701,97	50.081.793,53	292.900.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I - DESPESA - EXERCÍCIO DE 2026

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO JANEIRO	PREVISÃO FEVEREIRO	PREVISÃO MARÇO	PREVISÃO ABRIL	PREVISÃO MAIO	PREVISÃO JUNHO	SUBTOTAL
1-PREFEITURA MUNICIPAL							
DESPESAS CORRENTES							
Pessoal e Encargos Sociais	4.393.424,40	8.759.217,20	10.030.270,80	10.430.929,00	10.500.008,00	10.375.665,80	54.489.515,20
Juros e Encargos da Dívida	16.366,00	90.356,00	89.866,00	89.376,00	88.788,00	88.298,00	463.050,00
Outras Despesas Correntes	1.677.076,27	4.367.386,13	10.039.164,91	13.591.305,62	12.519.840,23	11.832.704,81	54.027.477,97
DESPESAS DE CAPITAL							
Investimentos	230.260,88	179.452,14	263.773,03	1.758.847,20	6.050.564,09	978.338,49	9.461.235,83
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
Amortização da Dívida	45.045,00	45.100,00	45.375,00	45.595,00	45.870,00	45.980,00	272.965,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
Reserva de Contingência	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	25.999,98
SUB-TOTAL	6.366.505,88	13.445.844,80	20.472.783,07	25.922.386,15	29.209.403,65	23.325.320,43	118.742.243,98
2-CÂMARA MUNICIPAL							
	282.000,00	282.000,00	282.000,00	282.000,00	282.000,00	282.000,00	1.692.000,00
SUB-TOTAL	282.000,00	282.000,00	282.000,00	282.000,00	282.000,00	282.000,00	1.692.000,00
3-SAMAE-SERV.AUT.MUN.ÁGUA ESGOTO							
	1.314.000,00	1.608.750,00	1.723.500,00	1.678.500,00	1.831.500,00	1.599.750,00	9.756.000,00
SUB-TOTAL	1.314.000,00	1.608.750,00	1.723.500,00	1.678.500,00	1.831.500,00	1.599.750,00	9.756.000,00
TOTAL GERAL	7.962.505,88	15.336.594,80	22.478.283,07	27.882.886,15	31.322.903,65	25.207.070,43	130.190.243,98

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO JULHO	PREVISÃO AGOSTO	PREVISÃO SETEMBRO	PREVISÃO OUTUBRO	PREVISÃO NOVEMBRO	PREVISÃO DEZEMBRO	TOTAL
1-PREFEITURA MUNICIPAL							
DESPESAS CORRENTES							
Pessoal e Encargos Sociais	15.100.669,40	11.660.535,20	11.453.298,20	11.425.666,60	11.550.008,80	22.478.306,60	138.158.000,00
Juros e Encargos da Dívida	87.612,00	87.024,00	86.436,00	85.848,00	85.260,00	84.770,00	980.000,00
Outras Despesas Correntes	12.974.048,38	8.350.442,27	8.094.222,29	11.390.143,01	10.062.457,63	11.564.838,45	116.463.630,00
DESPESAS DE CAPITAL							
Investimentos	482.142,50	99.455,40	411.875,10	172.965,92	51.906,02	130.789,23	10.810.370,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Amortização da Dívida	45.980,00	46.035,00	46.090,00	46.255,00	46.310,00	46.365,00	550.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
Reserva de Contingência	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,37	52.000,00
SUB-TOTAL	28.694.785,61	20.247.825,20	20.096.254,92	23.125.211,86	21.800.275,78	34.309.402,65	267.016.000,00
2-CÂMARA MUNICIPAL							
	282.000,00	282.000,00	282.000,00	282.000,00	282.000,00	282.000,00	3.384.000,00
SUB-TOTAL	282.000,00	282.000,00	282.000,00	282.000,00	282.000,00	282.000,00	3.384.000,00
3-SAMAE-SERV.AUT.MUN.ÁGUA ESGOTO							
	2.295.000,00	2.317.500,00	2.031.750,00	1.890.000,00	1.723.500,00	2.486.250,00	22.500.000,00
SUB-TOTAL	2.295.000,00	2.317.500,00	2.031.750,00	1.890.000,00	1.723.500,00	2.486.250,00	22.500.000,00
TOTAL GERAL	31.271.785,61	22.847.325,20	22.410.004,92	25.297.211,86	23.805.775,78	37.077.652,65	292.900.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.886/2026

Regulamenta o processo administrativo de contratação pública no âmbito do Poder Executivo do Município de Tietê/SP, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Dada a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito do mesmo órgão ou entidade administrativa;

Visto a necessidade de regulamentação de vários dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e Instrução Normativa nº. 07/2027 do Minsitério do Planejamento;

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As contratações públicas promovidas pela Prefeitura Municipal de Tietê reger-se-ão pelas normas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o procedimento estabelecido neste Decreto.

Art. 2º. O Departamento de Licitações ficará responsável por gerir os processos administrativos relacionados às licitações realizadas, norteando-se pela seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, resguardado o tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º. Será assegurado o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 170, inciso IX e no art. 179, da Constituição Federal, regulamentados pelos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 2º. Deverá ser implantado mecanismos voltados a evitar e reprimir quaisquer ocorrências configuradoras de sobrepreço ou superfaturamento da contratação, casos em que será deflagrado o competente processo administrativo de apuração.

Art. 3º. A designação do agente de contratação, do pregoeiro, dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame e, quando necessário, da comissão de contratação, será efetuado por ato do Prefeito ou pela autoridade por ele especialmente incumbida de tal designação.

§ 1º. Os agentes públicos designados para o exercício de funções previstas no *caput* deverão ser designados entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e deverão acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. As licitações serão conduzidas por servidores designados como agentes de contratação, dentre servidores efetivos que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou que possuam formação compatível ou qualificação conferida por escola de governo, e possui as seguintes atribuições:

- I** - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna;
- II** - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- III** - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- IV** - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- V** - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VI** - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VII** - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VIII** - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- IX** - verificar e julgar as condições de habilitação;
- X** - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- XI** - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XII** - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XIII** - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- XIV** - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XV** - indicar o vencedor do certame;
- XVI** - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- XVII** - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XVIII** - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

XIX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XX - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXI - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.

§ 3º. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Administração, a fim de subsidiar sua decisão.

§4º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

§ 5º. No caso de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação será substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, observados os requisitos estabelecidos no artigo 6º, supra.

Art. 4º. As contratações oriundas de processos administrativo de dispensa ou inexigibilidade de licitação serão conduzidas pelo Departamento de Compras, observadas as normas legais que regulamentam tais procedimentos.

§ 1º. O referido Departamento poderá instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e nos procedimentos para contratação direta, quando necessário.

§ 2º. Deverá inserir os dados referentes à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.

Art. 5º. As licitações devem ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial mediante razões previamente justificadas.

Art. 6º. Consideram-se bens de consumo nas categorias comum e luxo, para fins de atendimento ao art. 20, da Lei nº 14.133/2021, os seguintes:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

§ 1º. Será considerado no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do *caput*:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

§ 2º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do *caput*:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

TÍTULO II **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

Seção I **Da fase interna ou preparatória**

Art. 7º. A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida pelo órgão de licitações, por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação.

Art. 8º. Na fase interna, deverão ser elaborados os atos e expedidos os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e a definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;

II - definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência;

c) dos requisitos de habilitação;

d) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e a prazos de fornecimento e, quando for o caso, da matriz e alocação dos riscos; e

e) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

IV - justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;

VII - instrumento convocatório e respectivos anexos;

IX - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

X - ato de designação do agente de contratação ou do pregoeiro e da equipe de apoio;

XI - planilha estimativa;

XII - parecer jurídico; e

XIII - autorização de abertura da licitação.

Art. 9. O processo administrativo de contratação pública será deflagrado pelas Secretarias Municipais, mediante requisição, que será encaminhada para a Secretário de Administração e Modernização, devendo necessariamente constar:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - pesquisas de preços referencias de mercado;

V- comprovação de suficiente dotação orçamentária, com exceção do Registro de Preços.

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar de que trata o inciso I, será opcional nos seguintes casos:

I - nos processos de contratação direta que compreende os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

II - contratação de remanescente, nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90, da Lei nº 14.133/2021;

III - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 10. A documentação de que trata o artigo anterior será inicialmente encaminhada ao Departamento de Compras, que deverá proceder à pesquisa de preços referenciais de mercado, a fim de complementar, se necessário, as informações encaminhadas pelo órgão requisitante, a fim de obter o orçamento estimado à contratação, com as composições dos preços utilizados para sua formação, observado o disposto no art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

§ 1º - Caso a contratação deva ser formalizada mediante processo licitatório, a documentação deverá ser encaminhada ao Departamento de Licitações, ao qual restará incumbida de:

I - elaborar o edital de licitação e a minuta do contrato administrativo;

II - indicar o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

III – dispor sobre a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

IV – analisar e pontuar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

V – motivar sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Caso a contratação esteja fundamentada nas hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá o Departamento de Compras elaborar o mapa comparativo de preços, quando cabível, bem como proceder à qualificação da empresa que forneceu a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, mediante a juntada dos seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755

CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Fazenda (CNPJ/MF);

II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei e contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 (INSS);

III - certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

IV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

V - certidão de que a empresa não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

VI - outros documentos e informações que reputar relevantes.

§ 3º. A pesquisa de preços referenciais de mercado de que trata o inciso I, do *caput*, poderá tomar como parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais a mediana do item corresponde no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde, disponíveis no PNPC, ou no painel de preços federal, ou ainda demais sistemas informatizados formalmente aprovados;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, nos termos do regulamento federal.

§ 4º. Para obtenção do resultado da pesquisa de que trata o parágrafo anterior, não poderão ser considerados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º. Para o caso de cotação através de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, poderá ser levado em consideração o valor do “carrinho de compra”, incluindo o valor do frete, cuja informação será impressa e encartada ao processo de contratação.

§ 6º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 11. Adotadas as providências estabelecidas no artigo anterior, o processo administrativo será remetido à Procuradoria Geral do Município para se manifestar objetivamente sobre a legalidade da pretensa contratação, em até 05 (cinco) dias úteis, sendo depois encaminhado à ciência do Controle Interno.

Parágrafo único. Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a análise jurídica:

- a) nos processos relativos às compras e serviços de valor estimado inferior a 600 (seiscentas) UFESP's;
- b) de processos que sejam relativos à entrega imediata do bem, de valor estimado inferior a 1.000 (um mil) UFESP's;
- c) que utilizem minutas de edital e contrato previamente padronizados, de valor estimado inferior a 1.000 (um mil) UFESP's;

Seção II Do Instrumento Convocatório

Art. 12. O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- II** - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;
- III** - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
- IV** - os requisitos de conformidade das propostas;
- V** - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- VI** - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
- VII** - os requisitos de habilitação;
- VIII** - a exigência, quando for o caso:
 - a) de marca ou modelo;
 - b) de amostra;
 - c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
 - d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
- IX** - o prazo de validade da proposta;
- X** - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- XI** - os prazos e condições para a entrega do objeto;
- XII** - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
- XIII** - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- XIV** - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
- XV** - as sanções; e
- XVI** - outras indicações específicas da licitação.

§1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

- I** - o termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;
- II** - a minuta do contrato, quando houver, e;
- III** - as especificações complementares e as normas de execução.

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;

II - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados da Prefeitura Municipal de Tietê e dos órgãos de controle interno e externo.

§3º No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;

II - informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;

III - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município de Tietê, em decorrência de eventual demora na desocupação;

IV – o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;

V - as condições de pagamento e entrega do bem;

VI - as hipóteses de preferência e seu exercício;

VII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;

VIII - a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso;

IX - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visita dos imóveis.

Art. 13. A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Seção III Da divulgação do Edital de Licitação

Art. 14. O edital de licitação, assim como a minuta do contrato, termos de referência, anteprojeto, projeto e outros anexos, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tietê e será publicado na Imprensa Oficial do Município de Tietê e em jornal diário de grande circulação, observados os prazos mínimos estabelecidos no art. 55, da Lei nº 14.133/21.

Seção IV Da sessão de julgamento

Art. 15. A sessão de julgamento tem por objetivo verificar a conformidade das propostas apresentadas pelos licitantes com os requisitos, especificações técnicas e compatibilidade de preços correntes no mercado previstos no edital, desclassificando-se as propostas desconformes ou incompatíveis, conforme prevê o art. 59, da Lei nº 14.133/2021, classificando-se as propostas condizentes com os critérios estabelecidos no edital.

Art. 16. Após a classificação da proposta vencedora, proceder-se-á à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, observadas as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de licitação.

Art. 17. A habilitação poderá, excepcionalmente, anteceder a fase de apresentação e julgamento das propostas, desde que haja razões subsidiadas no interesse público e previsão expressa no edital de licitação.

Art. 18. As licitações nas modalidades concurso, leilão e diálogo competitivo observarão o rito específico previsto nos artigos 30 a 32, da Lei nº 14.133/21, respectivamente.

Seção V Da interposição de recursos administrativos

Art. 19. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 20. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá:

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

I - recurso, no prazo de 03 dias úteis, contado da intimação ou lavratura da ata, contra a decisão de julgamento das propostas e ato de habilitação ou inabilitação do licitante, anulação ou revogação da licitação e extinção do contrato, quando determinado por ato unilateral da Administração;

II – pedido de reconsideração, no prazo de 03 dias úteis, contados da intimação do ato contra o qual não caiba mais recurso.

§ 1º. O recurso de que trata o inciso I, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, admitindo-se a prorrogação do prazo por igual período mediante razões previamente justificadas.

§ 2º. A intenção de recorrer, nas hipóteses de julgamentos das propostas e ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, deverá ser manifestada pelo licitante imediatamente por ocasião da sessão de julgamento, a qual constará da ata, sob pena de preclusão.

§ 3º. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 4º. A interposição de recurso e a apresentação de contrarrazões poderão ser protocolizadas por e-mail com confirmação de recebimento.

Art. 21. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 22. A interposição de recurso administrativo ou pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Seção VI Do encerramento da licitação

Art. 23. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Art. 24. Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados ao Prefeito, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§1º No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei n.º 14.133, de 2021, assegurando-se, em qualquer hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§2º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

Art. 25. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 26. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou

II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

TÍTULO III DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Seção I Do Pregão e da Concorrência

Art. 27. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Seção II Do Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo

Art. 28. As licitações nas modalidades concurso, leilão e diálogo competitivo observarão o rito específico previsto nos artigos 30 a 32, da Lei nº 14.133/21, respectivamente.

TÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO DIRETA

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 29. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I - indicação do dispositivo legal aplicável;
- II - autorização do ordenador de despesa;
- III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

Art. 30. Será inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, nas hipóteses previstas no art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 31. Será dispensável a licitação nas hipóteses previstas no art. 75, da Lei nº 14.133/2021 e, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do referido preceito legal, deverá ser observado:

- I - o somatório do que for despendido no exercício-financeiro;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Art. 32. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 33. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no ar. 60 deste Regulamento, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Art. 34. As contratações fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tietê, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, especificando-se o objeto a ser contratado e interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme modelos previstos nos Anexos I e II.

Art. 35. Fica excepcionalmente autorizado o processamento de compras ou contratação de serviço através do e-commerce, quando propiciar sensível economia de

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

recursos ou representar condição indispensável para obtenção de bem ou prestação de serviço, devidamente comprovada nos autos.

Parágrafo Único. A aquisição ou contratação de que trata o *caput* deve ocorrer em sítios de domínio amplo, considerados presentes no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação e desde que seja uma empresa legalmente estabelecida, casos em que o pagamento deverá ser efetuado, preferencialmente, através de cartão de pagamento ou boleto bancário.

Art. 36. Não se aplica o disposto no §1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

Parágrafo único As contratações de que trata o *caput* estão sujeitas ao regime de adiantamento.

TÍTULO V DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I Do Credenciamento

Art. 37. O credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação designada pela autoridade competente.

Art. 38. O credenciamento poderá ser utilizado nos casos em que a Prefeitura Municipal de Tietê pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

Art. 39. Antes da publicação do edital de credenciamento, o Departamento de Compras procederá à minuciosa pesquisa de preços correntes no mercado, a fim de fixar os valores à contratação.

Art. 40. O Edital de Credenciamento conterá, no mínimo:

- I - objeto específico, com condições objetivas e padronizadas de contratação;
- II - exigências de habilitação nos moldes da Lei nº 14.133/2021;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

III - valores fixados para remuneração à prestação dos serviços;

IV - critérios objetivos de distribuição da demanda;

V - minuta de contrato; e

VI - modelos de declarações.

§ 1º. O edital de chamamento de interessados será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tietê, mantendo-se o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 3º. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 41. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 42. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 43. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

Art. 44. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente;

II - com seleção a critério de terceiros;

III - em mercados fluidos.

Art. 45. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 46. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, poderão ser convocados os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755

CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la ao órgão competente.

§2º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

Art. 47. A cada 06 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Seção II Do Sistema de Registro de Preços

Art. 48. A licitação para registro de preços deverá observar as regras gerais da lei de licitações e, em especial, o estabelecido no art. 82, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 49. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e,

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao III do *caput* deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Art. 50. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços, conforme art. 82, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 51. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§1º e 2º art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas; e,

II - preços constantes de banco de preços e homepages.

§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexecutáveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 7º. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

Art. 52. Além das exigências previstas no *caput* do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II - prazo de validade da ata de registro de preços;

III - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755

CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§2º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§3º Na hipótese de que trata o §2º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração Municipal.

§4º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descritos em estudos e projetos técnicos;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§5º A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 53. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.

Art. 54. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no §5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 55. O edital e a ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 56. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- III - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- IV - não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 57. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 58. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

TÍTULO VI DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Seção I Da formalização dos contratos

Art. 59. Os contratos e seus aditamentos serão celebrados sob a forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos em sítio eletrônico oficial, observadas as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os contratos, as Atas de Registro de Preços e os aditamentos deles decorrentes, deverão ser assinados através de assinatura eletrônica classificada como simples ou avançada, em consonância ao disposto nos incisos I e II do artigo 4º da Lei nº 14.063/2020.

Seção II Da divulgação do contrato e aditamentos

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 60. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) é condição indispensável à eficácia do contrato administrativo e seus aditamentos, e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data da sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta ou contratos decorrentes de procedimentos auxiliares.

Art. 61. O contrato administrativo poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço nas seguintes hipóteses:

I - dispensa de licitação em razão do valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Seção III

Da duração dos contratos administrativos

Art. 62. Os contratos administrativos poderão ter seu prazo de vigência renovado, observada a duração máxima admitida pela Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A prorrogação de contrato administrativo dar-se-á por meio de autorização do Gestor do Contrato, precedida de justificativa do interesse público, comprovação de que as condições e preços pactuados permanecem vantajosos, comprovação da existência de disponibilidade de créditos orçamentários atestada pela Secretaria de Finanças, bem como a comprovação da manutenção de todas as condições exigidas para a habilitação, exigidos no processo licitatório correspondente, ou para qualificação, no processo de contratação direta.

§ 2º. Sem prejuízo das providências estabelecidas no parágrafo anterior, o Departamento de Licitações deverá consultar o Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), para o fim de emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

§ 3º. A Procuradoria Geral do Município deverá se manifestar sobre a legalidade da renovação dos prazos dos contratos administrativos.

Art. 63. Os contratos administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Tietê na qualidade de usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, terão prazo indeterminado de vigência, comprovando-se, no início de cada exercício-financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Seção IV

Do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e da atualização monetária

Artigo 64. Preenchidos os requisitos legais, fica assegurado ao contratado o direito de reequilibrar o desequilíbrio econômico do contrato, observada a alocação dos riscos

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755

CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

contratuais, quando prevista no instrumento contratual, através dos seguintes instrumentos:

I – Reajuste, que consiste na modificação no valor do contrato em razão da perda do poder aquisitivo da moeda (inflação), a ser conferido de acordo com a periodicidade, data-base e índice de reajuste previstos no instrumento contratual;

II – Revisão, que consiste na modificação das cláusulas econômico-financeiras do contrato em decorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que modifiquem extraordinariamente os custos do contrato;

III – Atualização monetária, desde a data final do período previsto para o adimplemento de cada parcela até o efetivo pagamento, de acordo com o índice previsto no instrumento contratual;

IV – Repactuação, aplicável aos contratos administrativos referentes às contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 1º. Dispensa-se a formalização de alteração contratual por meio de termo aditivo quando se tratar da hipótese prevista no inciso I, bastando o mero apostilamento junto aos autos do processo administrativo correspondente, vedando-se, em qualquer hipótese, o reajuste de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º. A revisão de que trata o inciso II impõe a celebração de termo aditivo, prescindindo periodicidade mínima.

§ 3º. A repactuação de que trata o inciso IV somente será admitida após transcorrido 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da última repactuação.

Artigo 65. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o artigo anterior será encartado aos autos do processo a que se refere, devendo ser instruído com os documentos pertinentes.

Seção V Do recebimento do objeto do contrato

Art. 66. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 67. Os fiscais dos contratos serão os responsáveis pelos recebimentos provisórios dos serviços executados e/ou pelos materiais e bens entregues e deverão atestar o seu recebimento no verso da nota fiscal ou documento equivalente.

§ 1º. Em se tratando de serviços, os responsáveis pela conferência deverão emitir um recibo onde conste o número da conferência, o número do contrato, a modalidade e o número da licitação, o nome da empresa, o objeto e o valor total do contrato, o número e o valor da nota fiscal e o percentual executado na conferência em relação ao valor total do contrato.

§ 2º. Os fiscais dos contratos serão auxiliados, quando necessário, por servidores indicados pelas Secretarias Municipais, para conferência e recebimento dos bens e materiais entregues e dos serviços executados.

Seção VI

Da gestão e fiscalização da execução do contrato

Artigo 68. O Departamento de Gestão de Contratos se incumbirá pela gestão e fiscalização dos contratos administrativos em execução, competindo-lhe:

I – analisar a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação ou alteração do contrato, quando julgar necessário, após prévia manifestação do Fiscal do Contrato, observando os requisitos do artigo 70 deste Decreto;

II - propor ao Controle Interno a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação das penalidades previstas no artigo 156, III e IV, c.c. o artigo 158, ambos da Lei nº 14.133/21, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;

III - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

IV – decidir pela necessidade de se proceder a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, impondo, quando cabível, a imposição das penalidades previstas;

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755

CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

V - decidir pela rejeição, no todo ou em parte, de serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes, com a apuração e imposição das penalidades cabíveis;

VII - comunicar ao Secretário de Administração e Modernização, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público; e,

VIII - apresentar ao Secretário de Administração e Modernização relatório semestral de contratos existentes, em que se conste o número do contrato, o nome do contratado, o objeto do contrato, a data da contratação e a data de término do contrato.

Artigo 69. O gestor do contrato será designado pela autoridade competente ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento se houver algum apontamento do órgão financeiro;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais (aditivos contratuais) e situação que importem na apuração de infrações contratuais e a imposição das penalidades cabíveis, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - outras atividades compatíveis com a função.

Art. 70. Ao encaminhar os autos para análise jurídica, o gestor do contrato deverá anexar cópias do edital e do contrato, bem como apresentar despacho saneador contendo um resumo das ocorrências, com indicação expressa da data de início, se a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, e da data de término da vigência contratual.

Parágrafo único. No despacho saneador, o gestor do contrato deverá, ainda, indicar as folhas ou despachos em que se encontram os seguintes requisitos:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Na prorrogação de prazo:

1. Justificativa técnica;
2. Manutenção de vantajosidade da contratação;
3. Existência de reserva orçamentária atualizada;
4. Manifestação da contratada;
5. Verificação de legitimidade do representante legal;
6. Manutenção das condições de habilitação;
7. Certidões atualizadas da contratada (INSS, FGTS, Tributos, SICAF, CEIS, CNJ, TCU/TCE);
8. Renovação da garantia, quando existente;
9. Minuta do termo aditivo.

II - Na alteração de valor:

1. Justificativa técnica;
2. Respeito ao limite de até 25% do valor original atualizado (ou 50% em reforma);
3. Comprovação de vantajosidade da nova contratação;
4. Existência de reserva orçamentária atualizada;
5. Planilha de custos atualizada (quando aplicável);
6. Anuência da contratada;
7. Verificação de legitimidade do representante legal;
8. Manutenção das condições de habilitação;
9. Certidões atualizadas da contratada (INSS, FGTS, Tributos, SICAF, CEIS, CNJ, TCU/TCE);
10. Atualização da garantia, quando existente;
11. Minuta do termo aditivo.

III - Na supressão de objeto:

1. Justificativa técnica;
2. Limite de até 25% de supressão unilateral pela Administração, sendo vedada a compensação com eventual acréscimo;
3. Supressão acima de 25% somente com anuência da contratada;
4. Preservação do objeto da contratação, nos termos do artigo 126 da Lei de Licitações;
5. Atualização do cronograma físico-financeiro, no caso de serviço de engenharia;
6. Declaração de razoabilidade dos preços unitários mantidos;
7. Verificação de legitimidade do representante legal;
8. Manutenção das condições de habilitação;
9. Certidões atualizadas da contratada (INSS, FGTS, Tributos, SICAF, CEIS, CNJ, TCU/TCE);
10. Atualização da garantia, quando existente;
11. Minuta do termo aditivo.

IV - No acréscimo de objeto:

1. Justificativa técnica;
2. Limite de até 25% (ou 50% em reforma), sendo vedada a compensação com eventual supressão;
3. Comprovação de vantajosidade em comparação com nova licitação;
4. Reserva orçamentária suficiente;
5. Preservação do objeto da contratação, nos termos do artigo 126 da Lei de Licitações;

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

6. Atualização do cronograma físico-financeiro, no caso de serviço de engenharia;
7. Complementação das anotações de responsabilidade técnica e dos respectivos projetos, no caso de serviço de engenharia;
8. Manifestação da contratada;
9. Verificação de legitimidade do representante legal;
10. Manutenção das condições de habilitação;
11. Certidões atualizadas da contratada (INSS, FGTS, Tributos, SICAF, CEIS, CNJ, TCU/TCE);
12. Atualização da garantia, quando existente;
13. Minuta do termo aditivo.

V - Na revisão (reequilíbrio econômico-financeiro):

1. Comprovação do fato superveniente à contratação e sua influência direta nos custos da execução do contrato;
2. Demonstração de que se trata de evento imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, ou decorrente de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração;
3. Apresentação de documentação comprobatória dos impactos sofridos (notas fiscais, planilhas, índices econômicos, etc.);
4. Análise técnica da área competente demonstrando a efetiva quebra do equilíbrio econômico-financeiro inicial;
5. Manifestação da contratada;
6. Verificação de legitimidade do representante legal;
7. Manutenção das condições de habilitação;
8. Certidões atualizadas da contratada (INSS, FGTS, Tributos, SICAF, CEIS, CNJ, TCU/TCE);
9. Atualização da garantia, quando existente;
10. Minuta do termo aditivo.

VI - Na repactuação (serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra):

1. Justificativa da necessidade da alteração;
2. Previsão expressa no contrato;
3. Apresentação de nova planilha de custos;
4. Comprovação da variação dos custos de pessoal, insumos, etc.
5. Análise técnica da área competente;
6. Manifestação da contratada;
7. Verificação de legitimidade do representante legal;
8. Manutenção das condições de habilitação;
9. Certidões atualizadas da contratada (INSS, FGTS, Tributos, SICAF, CEIS, CNJ, TCU/TCE);
10. Atualização da garantia, quando existente;
11. Minuta do termo aditivo.

Art. 71. Na análise de descumprimento de cláusula contratual, o gestor do contrato deverá assegurar o cumprimento dos seguintes requisitos:

1. Constatação formal do descumprimento contratual, mediante relatório do fiscal do contrato;
2. Notificação prévia da contratada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
3. Manifestação do fiscal do contrato sobre as alegações da contratada;

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

4. Decisão fundamentada do gestor do contrato;
5. Notificação da decisão concedendo prazo para recurso;
6. Análise do recurso pelo gestor do contrato que poderá reconsiderar a decisão ou, mantendo a decisão, encaminhar os autos para a autoridade competente;
7. Parecer jurídico;
8. Decisão da autoridade competente se o gestor não reconsiderar;
9. Registro e publicidade da decisão proferida, conforme o caso;
10. Providências quanto à execução de garantias e apuração de prejuízos à Administração.

Parágrafo único. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do artigo 158 da Lei de Licitações.

Art. 72. O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade competente ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Parágrafo único. Na falta de designação do fiscal do contrato, o responsável pelas funções a ele atribuídas será o Secretário Municipal da respectiva Secretaria.

Art. 73. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos, informando ao Gestor do Contrato as ocorrências relevantes e propondo, quando cabível, a adoção das medidas previstas no contrato;

II - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

IV - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

V - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

VI - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VII - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VIII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

IX - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

X - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XI - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XIII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIV - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XVI - propor ao Gestor do Contrato a abertura de procedimento administrativo para apuração de infrações contratuais;

XVII - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XVI:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

XVIII - outras atividades compatíveis com a função.

Art. 73-A. Incumbe ao fiscal do contrato o monitoramento contínuo dos prazos contratuais e a comunicação proativa à Gestão de Contratos e, quando for o caso, ao Departamento de Licitações, sobre a necessidade de continuidade do objeto, devendo:

I - informar à Gestão de Contratos a necessidade de análise para aditamento ou prorrogação do contrato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do seu término, apresentando os elementos técnicos e operacionais que justifiquem a sua continuidade;

II - informar ao Departamento de Licitações a necessidade de abertura de um novo processo de contratação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do término do contrato vigente, apresentando os elementos técnicos e operacionais que fundamentem a demanda pelo objeto.

Art.74. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal do contrato deverá observar se a contratada fez as seguintes comprovações:

I. no primeiro mês da prestação dos serviços:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

d) fornecimento da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho da categoria e respectivas alterações.

II. até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato:

a) registros de ponto;

b) recibos de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovantes de depósito do FGTS e INSS e respectivas certidões negativas de débitos;

d) recibos de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

e) recibos de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibos de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;

g) comprovantes de entrega de EPI's;

h) Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho da categoria quando firmado durante a execução deste contrato e respectivas alterações;

i) relatório da GFIP ou recibo de entrega de declaração DCTFWEB.

III. a qualquer momento quando solicitado pela Administração:

a) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

b) Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho da categoria;

c) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

IV. quando da extinção ou rescisão do contrato de prestação de serviços, até trinta dias a contar da data da extinção ou rescisão:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Art.75. O fiscal do contrato deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

a) No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas,

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria (CCT/ACT);

e) Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT ou no ACT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);

f) Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

g) Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

h) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador;

i) Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho;

j) Observar a data-base da categoria prevista na CCT ou no ACT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo fiscal do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada;

k) Certificar que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados;

l) Certificar que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária);

m) Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, conforme os documentos descritos no artigo anterior.

Art. 76. Os gestores e fiscais de contratos administrativos serão auxiliados pelo órgão de assessoramento jurídico e de controle interno, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. Os atos oficiais decorrentes das licitações promovidas de acordo da Lei nº 14.133/2021 serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Imprensa Oficial do Município de Tietê, em jornal diário de grande circulação e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tietê e as contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) terão seus atos publicados na Imprensa Oficial do Município de Tietê e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tietê, observados os prazos legais.

Art. 78. O processo administrativo de que trata este Decreto receberá número de ordem geral e número de ordem próprio, específico à modalidade adotada, gerado automaticamente através do sistema estruturante utilizado pelo município.

Parágrafo único. O controle de numeração de que trata este artigo será reiniciado anualmente.

Art. 79. Os processos administrativos previstos neste Decreto deverão tramitar obrigatoriamente em meio digital.

§ 1º Excepcionalmente o processo administrativo poderá tramitar em meio físico, desde que devidamente justificado, caso em que as folhas deverão ser numeradas e rubricadas pelo respectivo responsável pela produção do documento encartado, que deverá apor a sua assinatura e a data de recebimento no anverso da solicitação que lhe foi dirigida.

§ 2º Caberá ao setor competente providenciar a digitalização dos documentos recebidos em meio físico, sempre que possível, para fins de inserção e continuidade da tramitação digital do processo.

Art. 80. Nos casos em que a lei não dispuser em contrário, será de 15 (quinze) dias úteis o prazo conferido à Prefeitura Municipal de Tietê para deliberar sobre requerimentos administrativos veiculados nos processos administrativo de contratação pública, admitindo-se a prorrogação motivada por igual período.

Art. 81. A Procuradoria disporá do prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para a emissão de parecer jurídico, contado a partir do recebimento formal do processo administrativo ou da solicitação devidamente instruída.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados de urgência, poderá ser solicitado parecer em prazo inferior, desde que não comprometida a análise técnica e jurídica adequada.

Art. 82. A Prefeitura Municipal de Tietê disponibilizará no Portal da Transparência, as informações relativas à ordem cronológica dos pagamentos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

Parágrafo único. A ordem cronológica de pagamentos poderá ser alterada mediante decisão motivada do Prefeito, comunicando-se posteriormente o Controle Interno e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 83. Os casos omissos serão solucionados em conformidade com as normas previstas nos decretos editados pelo Governo Federal, que tratam da regulamentação da Lei nº 14.133/2021.

Art. 84. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, em especial os Decretos nº 7.775/2025, de 18 de junho de 2025 e 7.821/2025, de 09 de outubro de 2025.

Tietê, 09 de janeiro de 2026

JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR
PREFEITO

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3462/2025 – DISPENSA nº 139/2025

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, torna público aos interessados o resultado da dispensa nº 142/2025, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de obra de recapeamento asfáltico em diversas vias do bairro Povo Feliz, conforme especificações, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência, enquadrando-se, portanto, na dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, c/c Decreto nº 11.871/2023;

- Item em favor da empresa:

- **PRD CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 10.821.960/0001-76**, totalizando R\$ 81.950,00 (oitenta e um mil, novecentos e cinquenta reais).

Tietê, 15 de janeiro de 2026.

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 133/2025

Dispensa de Licitação Nº 397/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2806/2025

Órgão – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

Contratada – LIZ CONSTRUÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA.

Objeto – “Contratação de empresa para realização de serviços de manutenção na rede de iluminação pública do município de Tietê/SP”.

PRAZO: Fica prorrogado até que seja concluído novo processo licitatório, limitando o presente aditamento em – no máximo – 03 (três) meses, contados a partir de 16/01/2026 e prazo final em 15/04/2026, desde que não seja justificada a necessidade de novo aditamento.

Valor: R\$ 117,50 (cento e dezessete reais e cinquenta centavos), por ponto/serviço executado. Para atendimento desta prestação de serviço, são estimados 900 (novecentos) pontos, conforme termo de referência e proposta comercial apresentada. Portanto, se executados em sua totalidade, o presente termo de aditamento atinge o valor de R\$ 105.750,00 (cento e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025

Pregão Eletrônico nº 75/2024

Processo Administrativo nº 90/2024

Órgão – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Contratada – SILMARA GONÇALVES SUAREZ JUSTINO TROFÉUS

Objeto – Registro de Preços para aquisição de troféus, medalhas e placas para SEJUL”

VALOR: R\$ 147.030,31 (cento e quarenta e sete mil, trinta reais e trinta e um centavos).

PRAZO: 12 meses, a partir de 15/01/2026, findando-se em 14/01/2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2025

Pregão Eletrônico nº 79/2025

Processo Administrativo nº 2091/2025

Órgão – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ;

Contratada – KTELI INDUSTRIA

Objeto – “Registro de Preços para aquisição de materiais para a sinalização viária do município”

VALOR: A CONTRATANTE pagará à DETENTORA a importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Prazo: A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 meses, compreendendo de 07/01/2026 a 06/01/2027, podendo ser renovado por igual período.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2025

Pregão Eletrônico nº 79/2025

Processo Administrativo nº 2091/2025

Órgão – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ;

Contratada – YAGO MEDEIROS BRANCO DE OLIVEIRA

Objeto – “Registro de Preços para aquisição de materiais para a sinalização viária do município”

VALOR: A CONTRATANTE pagará à DETENTORA a importância de R\$ 155.500,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)

Prazo: A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 meses, compreendendo de 07/01/2026 a 06/01/2027, podendo ser renovado por igual período.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2025

Pregão Eletrônico nº 79/2025

Processo Administrativo nº 2091/2025

Órgão – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ;

Contratada – EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA

Objeto – “Registro de Preços para aquisição de materiais para a sinalização viária do município”

VALOR: A CONTRATANTE pagará à DETENTORA a importância de R\$ 101.890,00 (cento e um mil, oitocentos e noventa reais).

Prazo: A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 meses, compreendendo de 07/01/2026 a 06/01/2027, podendo ser renovado por igual período.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2025

Pregão Eletrônico nº 79/2025

Processo Administrativo nº 2091/2025

Órgão – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ;

Contratada – MONTEIRO MONTONE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA

Objeto – “Registro de Preços para aquisição de materiais para a sinalização viária do município”

VALOR: A CONTRATANTE pagará à DETENTORA a importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Prazo: A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 meses, compreendendo de 07/01/2026 a 06/01/2027, podendo ser renovado por igual período.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2025

Pregão Eletrônico nº 79/2025

Processo Administrativo nº 2091/2025

Órgão – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ;

Contratada – TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

Objeto – “Registro de Preços para aquisição de materiais para a sinalização viária do município”

VALOR: A CONTRATANTE pagará à DETENTORA a importância de R\$ 104.370,00 (cento e quatro mil, trezentos e setenta reais).

Prazo: A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 meses, compreendendo de 07/01/2026 a 06/01/2027, podendo ser renovado por igual período.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2025

Pregão Eletrônico nº 79/2025

Processo Administrativo nº 2091/2025

Órgão – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ;

Contratada – S.A. DE JESUS COMERCIO DE MATEIRIAIS DE CONSTRUÇÃO – ME

Objeto – “Registro de Preços para aquisição de materiais para a sinalização viária do município”

VALOR: A CONTRATANTE pagará à DETENTORA a importância de R\$ 58.875,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Prazo: A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 meses, compreendendo de 07/01/2026 a 06/01/2027, podendo ser renovado por igual período.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2025

Pregão Eletrônico nº 79/2025

Processo Administrativo nº 2091/2025

Órgão – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ;

Contratada – PROFORTO SINALIZAÇÃO LTDA

Objeto – “Registro de Preços para aquisição de materiais para a sinalização viária do município”

VALOR: A CONTRATANTE pagará à DETENTORA a importância de R\$ 332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

Prazo: A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 meses, compreendendo de 07/01/2026 a 06/01/2027, podendo ser renovado por igual período.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2025

Pregão Eletrônico nº 79/2025

Processo Administrativo nº 2091/2025

Órgão – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ;

Contratada – PRIMOR COMERCIO DE TINTAS PRODUTOS E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA

Objeto – “Registro de Preços para aquisição de materiais para a sinalização viária do município”

VALOR: A CONTRATANTE pagará à DETENTORA a importância de R\$ 15.270,00 (quinze mil, duzentos e setenta reais).

Prazo: A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 meses, compreendendo de 07/01/2026 a 06/01/2027, podendo ser renovado por igual período.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2025

Pregão Eletrônico nº 79/2025

Processo Administrativo nº 2091/2025

Órgão – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ;

Contratada – LOJAS 360 INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA

Objeto – “Registro de Preços para aquisição de materiais para a sinalização viária do município”

VALOR: A CONTRATANTE pagará à DETENTORA a importância de R\$ 105.950,00 (cento e cinco mil, novecentos e cinquenta reais)

Prazo: A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 meses, compreendendo de 07/01/2026 a 06/01/2027, podendo ser renovado por igual período.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2025

Pregão Eletrônico nº 79/2025

Processo Administrativo nº 2091/2025

Órgão – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ;

Contratada – DISTRIBUIDORA FXO LTDA

Objeto – “Registro de Preços para aquisição de materiais para a sinalização viária do município”

VALOR: A CONTRATANTE pagará à DETENTORA a importância de F49 (noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais)

Prazo: A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 meses, compreendendo de 07/01/2026 a 06/01/2027, podendo ser renovado por igual período.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2025

Pregão Eletrônico nº 79/2025

Processo Administrativo nº 2091/2025

Órgão – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ;

Contratada – AB SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME

Objeto – “Registro de Preços para aquisição de materiais para a sinalização viária do município”

VALOR: A CONTRATANTE pagará à DETENTORA a importância de R\$ 171.300,00 (cento e setenta e um mil e trezentos reais).

Prazo: A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 meses, compreendendo de 07/01/2026 a 06/01/2027, podendo ser renovado por igual período.

EXTRATO DO 7º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 41/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 506/2021

Processo Administrativo nº 41/2021

Órgão – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ;

Contratada – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DE TIETÊ-SP

Objeto – “Prestação dos serviços de coleta seletiva de lixo a serem prestados de porta em porta no município de Tietê em zona urbana e rural, de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, efetuando de maneira legal e ambientalmente correta a destinação destes materiais”

VALOR: R\$ 92.495,19 (noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos), sendo o valor mensal de R\$ 30.831,73 (trinta mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e três centavos).

PRAZO: 03 (três) meses, a contar do dia 03/01/2026, findando-se em 02/04/2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8955/2024

Órgão – PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TIETÊ

Contratada – ATAGON GEOINFORMAÇÃO E AMBIENTE LTDA

Objeto – “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de estudos e obtenção de licenças ambientais – Licença Prévia, Instalação e Operação – para regularização do Cemitério da Saudade.

Valor: CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

Prazo: Vigência de 12 (doze) meses, compreendendo de 13/01/2026 a 12/01/2027.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo: Pregão Eletrônico nº 02/2025
Objeto: Registro de Preços para aquisição de Bica Corrida
Recorrente: Sandmix Mineração Ltda.
Interessada: Secretaria Municipal de Serviços

Vistos, etc.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa Sandmix Mineração Ltda. em face da decisão que aplicou sanções administrativas (multa e impedimento de licitar) e determinou a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços nº 76/2025, firmada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 02/2025.

A Procuradoria Jurídica Municipal, por meio do Parecer Jurídico nº 01/2026, analisou minuciosamente os fatos e argumentos apresentados pela Recorrente, concluindo pelo conhecimento do recurso, porém pelo seu desprovemento, mantendo-se integralmente a decisão administrativa anteriormente proferida.

É o breve relatório. Passo à decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Após análise do recurso, bem como das informações prestadas pelos setores técnicos e jurídicos, acolho integralmente os fundamentos constantes do Parecer Jurídico nº 01/2026, o qual passa a integrar a presente decisão como razão de motivação.

Da análise do conjunto probatório, verifica-se que a empresa Recorrente recusou-se a realizar a entrega do material no local indicado pela Administração, contrariando a Cláusula Terceira da ARP; a interpretação defendida pela Recorrente, de que o entreposto localizado em Porto Feliz/SP substitui a obrigação contratual vinculada à "usina", não encontra respaldo no edital nem na Ata de Registro de Preços; a conduta da empresa caracteriza efetiva inexecução contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021; as penalidades aplicadas observam estritamente as cláusulas contratuais, bem como os arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, estando, portanto, devidamente motivadas e proporcionais.

Assim, não há qualquer ilegalidade, contradição ou desproporcionalidade na decisão administrativa impugnada.

Diante do exposto, com fundamento no art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, DECIDO, por CONHECER do Recurso Administrativo, por ser tempestivo e preencher os requisitos legais e no MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços nº 76/2025 e a aplicação das penalidades contratuais e legais (multa e impedimento de licitar), nos exatos termos da decisão recorrida.



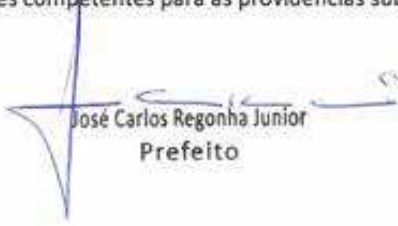
Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

A presente decisão observa o princípio da legalidade, a vinculação ao instrumento convocatório, a proteção ao interesse público e a adequada motivação.

III – DETERMINAÇÕES

E em consequência a decisão determino a notifique-se a empresa Recorrente do inteiro teor desta decisão, que a mesma seja publicada nos meios oficiais, para fins de publicidade e eficácia e que se encaminhem os autos aos setores competentes para as providências subsequentes.


José Carlos Regonha Junior
Prefeito

JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR

PREFEITO

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 130/2024**Pregão Eletrônico nº 37/2024****Processo Administrativo nº 50/2024****Órgão – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ****Contratada – FERNANDEZ SEGURANÇA ARMADA LTDA**

Objeto – “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de vigilância patrimonial desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra para a Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva do Município de Tietê e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social”

Valor: R\$ 514.246,20 (quinhentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 03/01/2026, findando-se em 02/01/2027.

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025**Pregão Eletrônico nº 88/2024****Processo Administrativo nº 106/2024****Órgão – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ****CONTRATADA – PETROFEM DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL LTDA**

Objeto: "Registro de Preços para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol hidratado, diesel comum e diesel S10) para suprir as necessidades da frota de veículos oficiais do Município de Tietê/SP."

Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 20/01/2026, findando-se em 19/01/2027.

Valor: Os valores dos combustíveis adquiridos pela Prefeitura deverão, obrigatoriamente, ter como fonte a Agência Nacional do Petróleo (ANP). Semanalmente, o Departamento de Gestão de Contratos, com base nos dados oficiais da Agência e considerando o preço médio de revenda do Município de Piracicaba, encaminhará a Contratada os valores a serem praticados. Neste mesmo documento serão demonstrados o período de referência da pesquisa, bem como o período em que o posto deverá manter o valor informado de venda, aplicados os descontos abaixo descritos:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total Estimada	Valor Desconto (%)
1	Etanol Hidratado	Litros	27.000	3,60
2	Gasolina Comum	Litros	212.440	3,70

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2025**Pregão Eletrônico nº 03/2025****Processo Administrativo nº 39/2025****Órgão – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ****Contratada – AUTO POSTO L. A. TIETÊ LTDA.**

Objeto – “Registro de Preços para o fornecimento de combustível (diesel comum) para os veículos oficiais do Município de Tietê/SP.”

Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 17/02/2026, findando-se em 16/02/2027.

Valor: Os valores dos combustíveis adquiridos pela Prefeitura deverão, obrigatoriamente, ter como fonte a Agência Nacional do Petróleo (ANP). Semanalmente, o Departamento de Gestão de Contratos, com base nos dados oficiais da Agência e considerando o preço médio de revenda do Município de Piracicaba, encaminhará a Contratada os valores a serem praticados. Neste mesmo documento serão demonstrados o período de referência da pesquisa, bem como o período em que o posto deverá manter o valor informado de venda, aplicados os descontos abaixo descritos:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total Estimada	Valor Desconto (%)
1	Óleo Diesel	Litros	145.440	1,55

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025

Pregão Eletrônico nº 88/2024

Processo Administrativo nº 106/2024

Órgão – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

CONTRATADA – POSTO PETRO SCATENA TIETE LTDA

Objeto: "Registro de Preços para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol hidratado, diesel comum e diesel S10) para suprir as necessidades da frota de veículos oficiais do Município de Tietê/SP."

Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 20/01/2026, findando-se em 19/01/2027.

Cláusula segunda. Os valores dos combustíveis adquiridos pela Prefeitura deverão, obrigatoriamente, ter como fonte a Agência Nacional do Petróleo (ANP). Semanalmente, o Departamento de Gestão de Contratos, com base nos dados oficiais da Agência e considerando o preço médio de revenda do Município de Piracicaba, encaminhará a Contratada os valores a serem praticados. Neste mesmo documento serão demonstrados o período de referência da pesquisa, bem como o período em que o posto deverá manter o valor informado de venda, aplicados os descontos abaixo descritos:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total Estimada	Valor Desconto (%)
1	Óleo Diesel S10	Litros	511.000	3,71

EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 01/2023

Pregão Eletrônico nº 108/2022

Processo Administrativo nº 106/2024

Órgão – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

CONTRATADA – POSTO PETRO SCATENA TIETE LTDA

Objeto: "Registro de Preços para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol hidratado, diesel comum e diesel S10) para suprir as necessidades da frota de veículos oficiais do Município de Tietê/SP."

Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 20/01/2026, findando-se em 19/01/2027.

Cláusula segunda. Os valores dos combustíveis adquiridos pela Prefeitura deverão, obrigatoriamente, ter como fonte a Agência Nacional do Petróleo (ANP). Semanalmente, o Departamento de Gestão de Contratos, com base nos dados oficiais da Agência e considerando o preço médio de revenda do Município de Piracicaba, encaminhará a Contratada os valores a serem praticados. Neste mesmo documento serão demonstrados o período de referência da pesquisa, bem como o período em que o posto deverá manter o valor informado de venda, aplicados os descontos abaixo descritos:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total Estimada	Valor Desconto (%)
1	Óleo Diesel S10	Litros	511.000	3,71

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2025

Pregão Eletrônico nº 79/2025

Processo Administrativo nº 2091/2025

Órgão – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ;

Contratada – COMERCIAL GONÇALVES MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Objeto – “Registro de Preços para aquisição de materiais para a sinalização viária do município”

VALOR: A CONTRATANTE pagará à DETENTORA a importância de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Prazo: A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 meses, compreendendo de 07/01/2026 a 06/01/2027, podendo ser renovado por igual período.

SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ****SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO**

Setor de Fiscalização de Obras

EDITAL Nº 06/2025

Faço público pelo presente edital, que o contribuinte constante deste, em virtude de se encontrar em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista os **Artigos 37 da Constituição Federal, 142 e seguintes do Código Tributário Nacional e 255 e 268 da LC 12/2006, Código Tributário Municipal, FICA NOTIFICADO**, para que no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, contate ao Setor de Fiscalização de Obras – Secretaria de Obras e Planejamento da Prefeitura do Município de Tietê pelo telefone (15) 3285-8755, a fim de tratar de assunto de seu interesse.

CONTRIBUINTE	NATUREZA DO EDITAL	CPF/CNPJ
LAZARO LUIS DE OLIVEIRA	AUTO DE INFRAÇÃO 868	111.610.828-32

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, baixo o presente Edital que será publicado na imprensa local e afixado no Paço Municipal, no lugar de costume.

Tietê, 18 de dezembro de 2025.

Luiz Paulo Vianelo
Chefe do Departamento de Fiscalização

Ana Paula Brunherotto Pessatto
Agente de Fiscalização de Obras

Praça Dr. J. A. Corrêa, nº 55, Centro, CEP: 18530-039, Tietê/SP, Tel.: (15) 3285-8755
CNPJ: 46.634.598/0001-71 – site: www.tiete.sp.gov.br – email: fiscal.obras04@tiete.sp.gov.br